PREGÃO ELETRÔNICO 017/2021 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 031/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AR CONDICIONADO E SISTEMA DE VIGILÂNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, E A EMPRESA ANTONIO WAGNER SOARES 05226984332, CNPJ: 19.720.161/0001-88, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ. sob o nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, centro em Castelo do Piauí - PI, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **ANTONIO WAGNER SOARES 05226984332, CNPJ: 19.720.161/0001-88**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 736, bairro Cohab, Castelo do Piauí/PI, representada neste ato pelo Sr. Antonio Wagner Soares, inscrito no CPF(MF) sob o nº 052.269.843-32, residente e domiciliado na cidade de Castelo do Piauí/PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA** , resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AR CONDICIONADO E SISTEMA DE VIGILÂNCIA,** de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Administrativo CPL nº 031/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2021**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Federal n.º 3555 de 08/08/2000, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços pela CONTRATADA, **de Manutenção de Ar Condicionados** para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí, por um período de **12 (doze) meses**, conforme especificações constantes no Edital e da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Serviço e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, na cidade de Castelo do Piauí, parceladamente durante 12 (doze) meses, de acordo com os quantitativos especificados nas ordens de Serviço.

§ 1º - A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO, na qual serão explicitados as quantidades, especificações e valores, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no Edital do Processo Licitatório.

Antonio Wagner Soares

§ 2º - Configurando-se atraso da prestação dos serviços , excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.
§ 4º - No ato da prestação dos serviços será feito, pelo servidor designado no local, análise dos serviços executados. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, mesmo após o recebimento, o fornecedor deverá realizar nova prestação dos serviços no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 5º - Os serviços deverão ser executados diretamente nos endereços solicitados pelo setor competente, conforme as especificações do Termo de Referência nos turnos: manhã das 7:30h às11:00h e tarde das 13:00h às 17:00h, em data específica, obedecendo a solicitação da Ordem de Serviço.
§ 6º - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto desta licitação onde a CONTRATANTE deliberar, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática, a importância de **R$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais),** preferencialmente no dia 30 de cada mês da prestação dos serviços ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, que será paga de acordo com os serviços efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos serviços oferecidos na proposta da empresa contratada, somente poderão ser reajustados, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada através de documento que autorize a elevação dos preços e da Nota Fiscal de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, ICMS, FMS, FMAS, FME, ISS e outras Receitas Tributárias.

Antonio Wagner Soares

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato será prestado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado nas Ordens de Serviços, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do Art 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. – Compete à CONTRATANTE:

a – Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
b – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
c – Receber os serviços entregue pela contratada, desde que estejam em conformidade o objeto contratado;
d – Notificar extra-judicialmente a contratada, quando detectadas irregularidades na prestação dos serviços;
e – Solicitar nova prestação de serviço, com a devida justificativa, que forem prestados fora dos padrões e normas constantes da proposta da contratada;
f – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
g – Efetuar o pagamento à contratada, a vista das Notas Fiscais Eletrônicas, discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;
h – Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;
i – Expedir as requisições destinadas à prestação dos serviços.

B. – Compete à CONTRATADA:

a. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que a prestação dos serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
b. Executar os serviços, conforme as necessidades e com a apresentação da solicitação que identifique os serviços solicitados e quantidades de itens a serem fornecidos;
c. Ser responsável pelos danos causados a Administração Municipal e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ou acompanhamento pelo contratante;
d. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
e. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação;
f. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;
g. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

Antonio Wagner Soares

h. Atender ao contratante em caso de solicitação extra, com a máxima presteza;
i. Efetuar o controle da prestação dos serviços por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos serviços;
j. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos serviços, refazendo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

À PMC fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) Descumprir as cláusulas contratuais:
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar, sem justificativa prévia, a prestação dos serviços ou paralisar a sua execução;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extra-judicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica.
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos dos serviços prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93; b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;
e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Antonio Wagner Soares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os dos serviços constantes neste contrato, serão fiscalizados por funcionário designado pelo o contratante, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;
e) Acompanhar os prazos de execução e vigência do contrato, verificando se há interesse de renovação deste, informando a Assessoria Jurídica da PMC em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 14 de julho de 2021.

Antonio Wagner Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

Antonio Wagner soares

ANTONIO WAGNER SOARES 05226984332
CNPJ: 19.720.161/0001-88

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 031/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: ANTONIO WAGNER SOARES 05226984332, CNPJ: 19.720.161/0001-88.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção de Ar Condicionados para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí – PI.
Valor: R$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMS, FMAS, FME, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 14 de julho de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:10EF10898CDB47B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 031/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: ANTONIO WAGNER SOARES 05226984332, CNPJ: 19.720.161/0001-88.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção de Ar Condicionados para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí – PI.
Valor: R$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMS, FMAS, FME, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 14 de julho de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:13B59B7A47EF47AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 031/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: BRUNO SOARES ALVES 06812143332, CNPJ: 32.858.004/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção de Equipamentos de Informática para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí – PI.
Valor: R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMS, FMAS, FME, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 14 de julho de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:12525601EA6547AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 031/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: KELSON ALVES MORAIS 01410710360, CNPJ: 37.019.195/0001-21.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção de Sistema de Vigilância para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí – PI.
Valor: R$ 77.350,00 (setenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei 10.520/2002.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMS, FMAS, FME, ISS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 14 de julho de 2021.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:1518E0F2A579455E

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

3ª ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO.

1) No extrato do contrato:

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2021

PUBLICAÇÃO DIÁRIO: Ano XIX, Terça- Feira, 20 de julho de 2021. Edição IVCCCLXVI I Pagina 107.

Id:05D4E4980F9D6171

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2021

Pio IX/PI, 21 de Julho de 2021.

Domitila Lopes do Monte
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX/PI

CNPJ 02.470.160/0001-20
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Josias Antão de Carvalho, Nº 36
Centro - CEP: 64.660-000
PIO IX – PI

Id:12525601EA654568

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX-PI, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do **Pregão Eletrônico 001/2021**, conforme sessão ocorrida no dia 28/06/2021, que, tendo em vista que a empresa vencedora do Iten 005 da Ata de Registro de Preço nº 001/2021, apresentou a desistência do item à Câmara de Pio IX-PI e amparado na Legislação, fica convocada a Empresa **MARCIÁNO KLEBER DOS REIS CARVALHO - ME** classificada em segundo lugar para o Item 005, já devidamente habilitada nos autos por ter arrematado outros itens do pregão supracitado, para comparecer a sala de licitações da Câmara até o dia 23/07/2021 às 12:00 horas, e manifestar seu interesse de contratar o Item remanescente.
A contratação se dará nas mesmas condições propostas no certame, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.
Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

PIO IX-PI, 12 DE JULHO DE 2021.

IRMA DANIELE
PREGOEIRA
Irma Daniele Fortaleza da Sousa
Chefe da Gabinete da Presidência
Portaria Nº 03/2021 CPF: 047.878.233-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

À empresa: **ANTONIO WAGNER SOARES 05226984332, CNPJ: 19.720.161/0001-88.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 031/2021,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a PRESTAR os serviços de Manutenção de Ar Condicionados, objeto deste certame ao Município de Castelo do Piauí, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos itens/serviços, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 14 de julho de 2021.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebido: Antonio Wagner Soares
14 de Julho de 2021